

## **ESTABILIDADE EXCEPCIONAL: OS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO ACRE**

**Isaac Pimentel Fernandes Sobrinho<sup>1</sup>**

### **Introdução:**

O objetivo desta comunicação consiste em analisar as metas de contratação expressas no Plano Estadual de Educação – PEE, bem como nos planos dos governos do estado do Acre, ente que apresenta percentuais mais expressivos de professores não efetivos no Brasil.

A Constituição Federal – CF (BRASIL, 1988) prevê a educação como um direito básico fundamental de todos os brasileiros, e contempla aspectos voltados à valorização do professor em seu art. 206, inciso V, compreendido em amplo espectro, pois dispõe a constituição dos planos de carreira e o ingresso por concurso público. E, sobre as formas de contratação, reza que dependerá da aprovação em concurso público (art. 37, inciso II), a exceção se dará apenas em caráter excepcional e temporária. Constata-se que esse artigo é amplamente desrespeitado no país.

Considera-se aqui a categoria precariedade das relações de trabalho, definida com base em Rodgers (1989) e Castel (1998), pois constatam ser uma importante característica no mercado de trabalho contemporâneo, marcadas pela instabilidade, pela ausência ou fragmentação de direitos que, na compreensão de Venco e Sousa (2020, p.77), “desencadeiam, em alguma medida um processo de precarização das condições de vida”.

Esse estudo documental sustenta-se nos dados no Censo Escolar da Educação Básica (INEP), no período compreendido entre 2011 e 2020, e pela análise do PEE do Acre, Estado com os mais altos percentuais de professores com contratação precária no Brasil.

### **O PEE e a valorização dos professores no Acre**

Os Planos de Governo para a gestão do estado do Acre, nos eixos que dissertam sobre a educação, apontam para a expansão da educação, com metas de construção de estabelecimentos de ensino, aumento do número de matrículas, caminhos que, entre

---

<sup>1</sup> Mestrando em Educação da Faculdade de Educação/Unicamp, Brasil. E-mail: isaacpimentelf@gmail.com

outros, levam à concretização do direito básico ao ensino público de qualidade. Contudo, nesses planos, para a categoria docente são previstas metas de formação continuada e ampliação de vagas, porém sem especificação da forma de contratação e/ou garantias relacionadas ao trabalho docente não são contempladas.

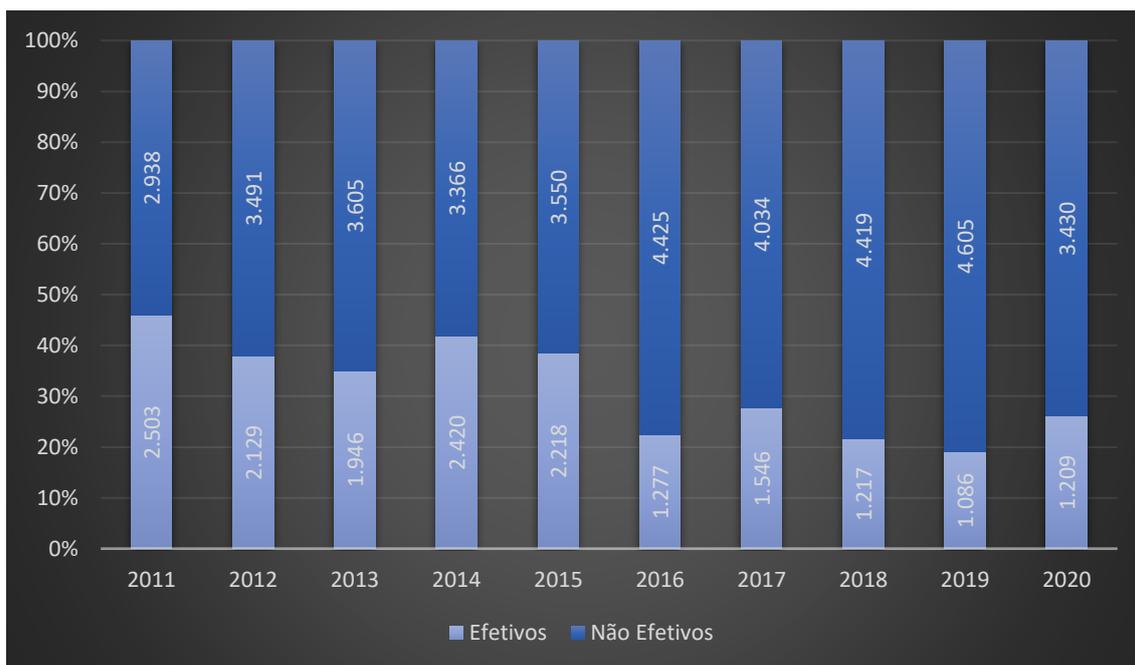
A Constituição do estado discorre sobre o ensino de qualidade a ser ministrado com base em dez princípios, entre esses, destaca-se o ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas de títulos [...]” para professores (ACRE, 1989). Essa forma de contratação é, como mencionado, igualmente elaborado na CF (1988), no art. 37, que elucida que o ingresso em cargo público deve ser via concurso, com exceções aos contratos temporários.

Esse aspecto também é previsto no PEE (2015-2024), o qual possui a meta 17, voltada à valorização do profissional docente, prevê que até o final do quinto ano de vigência do plano, qual seja, 2019, 100% dos profissionais da rede pública estadual sejam efetivos; e enfatiza a realização de concursos públicos de forma periódica para os cargos de professor e outros profissionais da educação (ACRE, 2015).

Conforme o inciso IX do art. 37 da CF, outra forma de ingresso permitido pela Constituição do Acre é o contrato temporário, previsto no inciso X do art. 27 “para atender à necessidade temporária de **excepcional** interesse público” (ACRE, 1989, grifo nosso). Os casos em que permitem a contratação por tempo determinado são discriminados na Lei Complementar (17/1998), na qual considera como necessidade temporária de interesse público as contratações que visam à “possibilidade de comprometimento do ano letivo escolar, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro de docente da rede estadual [...]” (ACRE, 1998).

O gráfico 1 exibe a série histórica concernente à quantidade de professores efetivos (concurados), e não efetivos, os contratados temporariamente, terceirizados ou pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

**Gráfico 1: Distribuição de professores da educação estadual do Acre, efetivos e não efetivos, 2011 a 2020 (n° abs).**



Fonte: Censo Educacional. Elaboração própria.

A série histórica apresenta a prevalência de professores não efetivos na rede estadual, no período de 2011 a 2020, constata que no estado do Acre nunca houve 50% de profissionais efetivos na educação básica e, portanto, os contratos não efetivos, considerados pela legislação como casos excepcionais, na verdade, assumem o caráter habitual nessas escolas.

No período de 2016 a 2019 o estado registra os menores números de professores efetivos, uma possível justificativa está em uma das metas para o desenvolvimento da educação tecida pelo governador Sebastião Viana (PT) em seu plano de governo, pois visava “oferecer 4.000 vagas, no período de 2016 a 2019, para professores, gestores, demais profissionais da educação da Rede Pública de ensino e membros de conselhos dos Programas do FNDE” (PPA, 2016, p.133).

Nesse recorte temporal (2011 a 2020), se constatou a realização de três concursos públicos: (1) em outubro de 2010, com oferta de 498 vagas; e, (2) outubro de 2013, para 615 ingressantes; e (3) em dezembro de 2018, exclusivo para composição do cadastro de reservas, sem número de vagas fixo, mas na condição de estatutários quando chamados.

O cadastro de reservas é uma fila de espera para os classificados, sem o número de vagas definido no edital, a Secretaria julga se e quando serão convocados esses

classificados. No entanto, aqui compreende-se se há seleção pública é porque há vagas e necessidade de contratação.

Nesse cenário, em fevereiro de 2022, os professores aprovados no cadastro de reservas protestaram em frente à Casa Civil, na capital Rio Branco, reivindicando a convocação dos 379 aprovados no concurso público de 2018. Segundo a reportagem do portal G1 (2022) eles alegaram que há cerca de 9 mil professores não efetivos no Estado e, portanto, há demanda evidente para a contratação.

As vagas dispostas para a efetivação de profissionais da educação nos três concursos (2010, 2013 e 2018) realizados no período de 2011 a 2020, são insuficientes frente à quantidade de não efetivos desses anos, as vagas ofertadas nos concursos públicos de 2010 e 2013 equivalem a 14% dos professores não efetivos nesses anos. Já o montante de vagas para o cadastro de reservas, em 2018, representa 2%, ou seja, em nenhum momento os certames realizados para a contratação dos profissionais da educação supriram o quantitativo dos não efetivos, o que configura uma contradição com as metas para a educação estadual no eixo da valorização dos professores com ingresso por meio de concurso público exposto no PEE.

### **Considerações Finais**

Para que a haja garantia da educação pública de qualidade na educação, pressupõe-se a existência de profissionais com formação, vínculos estáveis com a carreira e com salário digno, capazes de assegurar a continuidade ao trabalho coletivo nas unidades escolares, tal como previstos nos editais de concursos e para o exercício de profissão de nível superior. Assim, embora seja necessário ponderar sobre o trabalho dos professores concursados, consideramos que essa condição lhes afiança condições mínimas relacionadas à função pública que exercem, a qual é responsável pela concretização do direito à população geral, e se distancia, dos objetivos pautados na produção de mais-valia do sistema capitalista (VENCO, 2021). Com isso, reafirma-se a importância da efetivação dos professores, pois os direitos trabalhistas podem refletir diretamente no sentido da educação pública e, conseqüentemente, nos resultados sociais da escola.

### **Referências**

ACRE. **Constituição do Estado do Acre**. Acre: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70440>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ACRE. **Lei Estadual Nº.2.965, de 2 de julho de 2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2024 e dá outras providências, 2015. Disponível em: <http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2016/02/Lei2965.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

ACRE. **Plano Plurianual PPA – GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**. 2011; 2014; 2016; 2020. Disponível em: <http://acre.gov.br/plano-purianual-ppa/>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto. Art. 205. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2022.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis, 1998, RJ: Vozes.

FPA. **PROPOSTAS DA FRENTE POPULAR PARA O GOVERNO DO ACRE** (2011 – 2014). Tião Viana César Messias, 2010. Disponível em: <http://download.uol.com.br/eleicoes/2010/propostas/AC/PAC10000000122.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

G1 AC. **Professores do cadastro de reserva protestam em frente à Casa Civil em Rio Branco**. G1 AC – Rio Branco, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/02/21/professores-do-cadastro-de-reserva-protestam-em-frente-a-casa-civil-em-rio-branco.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. (2011-2021). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2011-2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 09 abr. 2021.

RODGERS, Gerry; RODGERS, J. **Precairous jobs in labor market regulation: the growth of atypical employment in western Europe**. 1989, Brussels: International Labor Organisation,

VENCO, Selma; SOUSA, Flávio. O crepúsculo da função pública: distopia ou realidade?. **Revista Educación**, Política Y Sociedad, 6(1), 149–176, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.15366/rep2021.6.1.006>. Acesso em: 18 fev. 2022.

VENCO. Selma. “Estado-patrão”: rumo ao desaparecimento do emprego público?. **Revista Linhas**, 22(49), 82 – 105, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5965/1984723822492021082>. Acesso em: 14 maio, 2022.